



XVII ENANPUR

SÃO PAULO • 2017



O lugar dos catadores de resíduos no planejamento urbano de Porto Alegre

El lugar de los recolectores de residuos
reciclables en la planificación urbana de Porto
Alegre

*Annelise Monteiro Steigleder¹, Univesidade Federal do Rio
Grande do Sul, annelise@mp.rs.gov.br*

¹ Doutoranda em Planejamento Urbano e Regional na Universidade Federal do Rio grande do Sul, Mestre em Direito.

RESUMO

O artigo aborda, a partir do conceito de lugar, a desconexão entre a política de coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de Porto Alegre e o planejamento urbano, demonstrando que a não consideração dos lugares efetivamente ocupados por comunidades de catadores quando da elaboração do Plano Diretor ou de normas instituidoras de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS agrava o quadro de exclusão e de segregação destas comunidades, colidindo diretamente com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Aborda-se o lugar do catadores em sua dimensão espacial, examinando-se a importância da Unidade de Triagem para a construção da identidade destes trabalhadores, o que confere ao espaço uma dimensão simbólica de lugar de trabalho e de lugar de fala.

Palavras Chave: Catadores. Coleta seletiva. Planejamento urbano.

RESUMEN

El artículo analiza, desde el concepto de lugar, la desconexión entre la política de recolección selectiva de materiales reciclables en la ciudad de Porto Alegre y la planificación urbana, lo que demuestra que la falta de consideración de los lugares ocupados por las comunidades de recolectores, cuando de la elaboración de la planificación urbana, agrava el panorama de la exclusión y de la segregación de estas comunidades, entrando en conflicto con los principios y directrices de la Política Nacional de Residuos Sólidos. Se aborda el lugar de los recolectores en su dimensión espacial, mediante el examen de la importancia de la unidad recicladora de residuos para la construcción de la identidad de estos trabajadores, lo que da al espacio una dimensión simbólica de lugar de trabajo y de lugar de expresión

Palabras Clave: Recolectores de residuos – Recolección selectiva - Planificación urbana.

INTRODUÇÃO

O conceito de lugar é polissêmico, variando o seu significado conforme a abordagem e a área do conhecimento que o emprega. Como refere Castello, “lugar é daqueles conceitos que, como ‘paixão’, tem sua definição prejudicada quando posto em palavras” (2005, p. 02). Pode representar “posição”, expressando um sentido de ordem, como, por exemplo, a posição de alguém em alguma competição (ranking); ou definir a posição que determinado indivíduo ou grupo ocupa na sociedade (lugar social), remetendo às relações de poder que determinaram a inserção no lugar. Ainda, no sentido de posição, o conceito de lugar pode ser associado à necessidade de os sujeitos assumirem “lugares de fala”, expressando através do discurso as posições assumidas e com as quais se identificam (WOODWARD, 2000, p. 55).

Lugar também pode ser tratado como “o ponto do espaço físico onde um agente ou uma coisa se encontra situado, tem lugar, existe. Quer dizer, seja como localização, seja sob um ponto de vista relacional, como posição, como graduação em uma ordem” (BOURDIEU, 1997, p. 160). O autor define lugar ocupado como “a extensão, a superfície e o volume que um indivíduo ou uma coisa ocupa no espaço físico, suas dimensões, ou melhor, seu entulhamento (como às vezes se diz de um veículo ou de um móvel)” (idem).

À dimensão espacial do conceito de lugar, diversas áreas do conhecimento, como a Geografia, o Urbanismo, a Sociologia e a Antropologia, associam uma dimensão imaterial, simbólica, que distingue e qualifica o espaço físico como um produto cultural, assim como ocorre com o conceito de território (HAESBAERT, 2007), embora neste prevaleça a dimensão política ou vinculada às relações de poder, dentro das diferentes perspectivas como que se manifesta o poder” (p. 36). A dimensão imaterial do conceito de lugar traduz as relações mantidas entre os grupamentos humanos com o espaço, ao longo do tempo, de acordo com os significados atribuídos a ele. Através da experiência, das práticas (CERTEAU), das relações cotidianas (SANTOS), produzem-se relações de identificação e de pertencimento com os lugares, o que contribui para a construção da identidade dos grupos sociais.

A partir destas reflexões teóricas a respeito dos conceitos de lugar, o presente artigo propõe-se a examinar a interrelação/interdependência entre as diversas acepções de lugar, demonstrando que a ocupação, pelos catadores, de lugares suburbanizados na cidade, mantidos invisíveis para as políticas públicas – inclusive de planejamento urbano -, reforça os obstáculos fáticos e normativos para que os catadores possam ocupar o “lugar” que lhes foi reservado na Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos); de modo que o “lugar” no discurso do Poder Público oculta as disputas e os conflitos que dificultam a efetiva inclusão destas pessoas em políticas públicas de coleta seletiva.

A hipótese central é que, mesmo com o advento desta legislação, que formaliza o reconhecimento social dos catadores no plano do discurso jurídico, o lugar dos catadores, em suas múltiplas acepções, ainda é o da exclusão social, colonizado pelo assistencialismo, o qual é reforçado por políticas públicas “de cima para baixo”, que tendem a desconsiderar a realidade fática, inclusive espacial, experimentada pelos diferentes grupos que realizam atividades relacionadas à catação e à triagem de resíduos sólidos.

O tema proposto é relevante, pois, no Brasil, cerca de um milhão de pessoas, impulsionadas pelo crescimento populacional, pela exclusão social, pela urbanização crescente, pela geração

exponencial de resíduos sólidos e pela atribuição de valor econômico a estes resíduos², depende economicamente de atividades de coleta e triagem de resíduos sólidos com potencial de reciclagem, tais como papel, papelão, vidro, plástico e alumínio, atuando de forma concentrada nos centros urbanos e percebendo renda mensal variável de um salário mínimo³ (DA SILVA, 2006, e BORTOLI, 2013).

De acordo com dados do IPEA, os catadores realizam suas atividades nas ruas, no interior de galpões ou, ainda, em suas próprias casas, consoante os diferentes graus de organização destes indivíduos⁴. Há desde pessoas em situação de rua, que triam e vendem os resíduos para obter o alimento do dia, até catadores relativamente “profissionalizados”, alguns inclusive organizados em associações ou cooperativas, que buscam parcerias com o Poder Público para triagem dos resíduos oriundos da coleta seletiva, ou que atuam de forma independente da coleta seletiva oficial, por meio de carrinhos de tração humana ou animal, ou por meio de kombis e caminhões, disputando os resíduos com o Poder Público e levando-os para triagem em galpões informais e precários.

Após a coleta, seja pelo Município, através de programa de coleta seletiva, seja diretamente pelos catadores, os resíduos são triados e vendidos para sucateiros, que atuam como “atravessadores”, em uma cadeia econômica bastante complexa, com diversos graus de formalização, até chegarem às indústrias, conforme determinação da Lei 12.305/2010, as quais são responsáveis pela implementação da logística reversa de embalagens, nos termos do art. 32 da referida lei, promovendo a reciclagem dos resíduos. Esta Lei inaugura na legislação brasileira a primeira iniciativa de valorização da atividade profissional dos catadores, incentivando-os a se organizarem em associações e cooperativas, inclusive, para que possam ser contratados pelos Municípios para a coleta seletiva, sem licitação.

A Lei 12.305/2010, portanto, oficializou o “lugar” dos catadores na Política Nacional de Resíduos Sólidos, como prestadores de serviços ambientais, porquanto impedem que os resíduos sejam dispostos nos aterros sanitários, assegurando a reciclagem. Nesse sentido, o discurso normativo associou a atuação dos catadores à idéia de proteção ambiental e de sustentabilidade, privilegiando sua atuação no formato de associações e cooperativas de catadores, inclusive para fins de inclusão em programas municipais de coleta seletiva.

A própria designação da atividade profissional de “catador de materiais recicláveis”⁵ consiste em uma “espécie de regra jurídica de percepção social, um ser-percebido que é garantido como um direito”, “um capital simbólico institucionalizado, legal (e não apenas legítimo)” (BOURDIEU, 2007, p. 148). Observa Lisboa que os catadores se apropriaram do discurso ecológico, ressignificando a atividade que desempenham (2013, p. 128) e ressignificando o próprio lixo, que passa a ser

² Em seu art. 3º, incisos XVI e XV, a Lei 12.305/2010 distingue entre resíduos sólidos e rejeitos. A atribuição de natureza jurídica específica aos resíduos é estudada por FERREIRA, Gilson e SANTOS, Caroline Marques Leal. Resíduos sólidos e sua funcionalização socioambiental: perspectivas para uma teoria geral do direito civil ambiental. Anais do Congresso do Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2014. www.planetaverde.org.br.

³ Dados obtidos no site do Movimento Nacional de Catadores, <http://www.mncr.org.br/>, acesso em 14 de março de 2015.

⁴ Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA. Situação social das catadoras e dos catadores de material reciclável e reutilizável, Brasília, 2013, em www.ipea.gov.br, acesso em 15 de maio de 2014.

⁵ Através da indexação na Classificação Brasileira de Ocupações.

tratado como “bem socioeconômico”, capaz de gerar trabalho, renda, cidadania e desenvolvimento sustentável (SERRA, 2016, p.67)⁶.

O estudo empírico que nos propomos a realizar para fins de análise das diferentes acepções sobre o “lugar” dos catadores e sua repercussão no planejamento urbano refere-se ao Município de Porto Alegre, que tem o mérito de ser o primeiro Município brasileiro a implantar a coleta seletiva, o que ocorreu em 1990, a partir do Bairro Bom Fim (ANDERSSON, 2005, p.81, LISBOA, 2013, p. 97, ZANETI, 2006), com a participação de catadores organizados em galpões. Atualmente, a coleta seletiva abrange 100% da cidade e consiste no recolhimento de resíduos recicláveis disponibilizados pela população, em dias e horários predeterminados, através de uma cooperativa contratada pelo DMLU – Departamento Municipal de Limpeza Urbana. Os caminhões desta cooperativa transportam o material para as 18 Unidades de Triagem - UTs conveniadas, onde ocorre a triagem dos resíduos com vistas à comercialização⁷.

O Código Municipal de Limpeza Urbana determina que a coleta de resíduos é de competência exclusiva do DMLU e a Lei Municipal 10.531/08, conhecida como “Lei das Carroças”, proibiu a circulação de veículos de tração animal e humana no prazo de 08 anos e determinou ações da Prefeitura para assegurar alternativas de renda aos catadores. Diante disso, o Município implantou um programa intitulado “Todos Somos Porto Alegre”, o qual adotou por modelo o trabalho de triagem de resíduos sólidos em galpões operados por associações/cooperativas de catadores, propondo-se a oferecer alternativas de trabalho e cursos de capacitação para os catadores autônomos⁸. No entanto, muito embora diversos destes galpões estejam participando oficialmente da coleta seletiva, a legislação urbanística não foi adequada de tal forma a proporcionar a regularização das ocupações, o que impede a emissão de licenças ambientais e urbanísticas para estes espaços, circunstância esta que reforça o modelo de exclusão social, fragilizando o próprio sistema de coleta seletiva.

A metodologia do trabalho baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental. Foram examinados dados produzidos pelo Município de Porto Alegre e documentos oriundos de inquéritos civis públicos da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e do Ministério Público do Trabalho, dos quais constam depoimentos de representantes de associações de catadores e do DMLU.

O LUGAR DOS CATADORES NA CIDADE

A cidade é um sujeito anônimo e universal que combina gestão e eliminação (CERTEAU, 1994). Um território que encerra contradições entre o planejado e aquilo que brota espontaneamente das práticas e de estratégias de sobrevivência dos diversos agentes que convivem neste espaço,

⁶ O art. 6º, VIII, da Lei 12.305/2010, define o resíduo sólido reciclável e reutilizável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

⁷ LC 728/2014,

Art. 4º O Executivo Municipal adotará a coleta seletiva e a reciclagem de materiais como formas de tratamento dos resíduos sólidos, encaminhando os resíduos recicláveis a unidades de triagem devidamente cadastradas no DMLU.

Art. 15. A coleta regular, o transporte e a destinação do resíduo sólido reciclável são de exclusiva competência do DMLU

⁸ Informações sobre o Programa Todos Somos Porto Alegre estão disponíveis no site: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smgl/default.php?p_secao=127, acesso em 22 de agosto de 2016.

expressando lutas de poder determinadas pelas dinâmicas de acumulação do capital, dinâmicas estas que são espacializadas e resultam em contrastes entre a cidade “formal” e a cidade “informal”, que é constituída por territórios segregados, nos quais os pobres urbanos vivem o desamparo das políticas públicas em tudo que lhes é essencial (saúde, educação, saneamento).

Os catadores urbanos, moradores destas áreas suburbanizadas e excluídas da cidade formal, ao coletarem, triarem e venderem resíduos sólidos recicláveis, exercem uma atividade econômica definida como a mais subalterna (DEMAJOROVIC e LIMA, 2013), e estão inseridos, tanto espacial como simbolicamente, em um lugar invisível ou indesejável, associado à escassez extrema e aos detritos, ao que sobra da acumulação e do consumo de bens, exercendo práticas que subvertem a ordem “gramatical” do planejamento.

Eles próprios, por se dedicarem a um trabalho informal para o qual não se exige qualquer qualificação prévia, tendem a ser identificados como rejeitos do mercado de trabalho. Samson (2008), em pesquisa que investiga o trabalho de catadores em países da América Latina, Ásia e África, afirma que os catadores ou recicladores são tratados como uma “moléstia necessária e são acusados tanto pelas autoridades como pelos cidadãos comuns de arruinar a imagem da cidade. Historicamente, seu trabalho tem sido considerado informal e, frequentemente, ilegal”; e somente após a organização em cooperativas e associações, estes grupos, reduzidos em muitos países, à condição análoga a escravo, vêm conseguindo reconhecimento social.

O espaço habitado pelos catadores, frequentemente, também é o espaço onde ocorre a atividade de triagem de resíduos sólidos. Muitos, inclusive, como observa Bursztyn, vivem em situação de rua e sobrevivem a partir da coleta de materiais do lixo (2003, p.21), triando na calçada. O autor aponta para o imbricamento entre os rejeitos físicos (lixo) e humanos (excluídos) da sociedade, o que evidencia uma dimensão perversa da modernidade: “o aumento da produção de bens como componentes cada vez mais descartáveis, paralelamente ao aumento da produção de desempregados” (p.21).

As áreas por eles ocupadas são favelas⁹ instaladas em “sobras” urbanas, ou áreas invadidas, que se caracterizam pela presença de riscos (de deslizamentos ou inundações) ou por serem antigos lixões (DAVIS, 2006, p. 48 e p. 128). Ao tratar da ecologia da favela, Davis afirma que “os invasores trocam a segurança física e a saúde pública por alguns metros quadrados de terra e alguma garantia contra o despejo. São os povoadores pioneiros de pântanos, várzeas sujeitas a inundações, encostas de vulcões, morros instáveis, montanhas de lixo, depósitos de lixo químico, beiras de estradas e orlas de desertos” (p.128). Portanto, o lugar físico ocupado pelos catadores são lugares segregados e excluídos da possibilidade de regularização urbanística, sobretudo diante dos riscos existentes, que impedem a opção estatal pela permanência da população na área.

Paradoxalmente, apesar das restrições legais à regularização urbanística em muitas das áreas ocupadas, o Município se omite quanto às providências para a realocação destas populações, criando uma situação juridicamente indefinida no tempo, que repercute simbolicamente na

⁹ Adota-se aqui o conceito de favela proposto por Marzulo, para quem “o fenômeno socioespacial favela é historicamente constituído; assume contornos sociais específicos por apontar imediatamente para aqueles atores sociais que ocupam posições subalternas na estrutura de classe; e está ligado à representação social do espaço como privilegiado para a atuação ilegal, seja tradicionalmente na dita contravenção ou, contemporaneamente, no tráfico de drogas, como locus marcado pelo crime e violência junto à idéia de carência; além de sua dinâmica construtiva e configuração arquitetônica e urbanística

Peculiar” (2005, p.131).

identidade social da comunidade, que é representada como uma comunidade de “invasores”, de “ocupantes clandestinos”. Esta estigmatização dos moradores de lugares “clandestinos” contribui para que programas de regularização fundiária ou de realocação tendam a desconsiderar os valores de identidade e de pertencimento que tais grupos possam ter com o lugar até então ocupado (PESSOA, 2014).

Um exemplo disto, em Porto Alegre, são as Ilhas do Delta do Jacuí. Em virtude de estas integrarem o Parque Estadual Delta do Jacuí¹⁰, que não poderia ser ocupado, estas ilhas não contam com infraestrutura adequada e não têm sequer regime urbanístico definido no PDDUA, o que empurra a população para a ilegalidade urbanística e impede que o Município de Porto Alegre promova a regularização fundiária das ocupações precárias localizadas, em especial, na Ilha dos Marinheiros, na Ilha das Flores e na Ilha do Pavão (PESSOA, 2014). A taxa de analfabetismo é de 7,71% e o rendimento médio dos responsáveis por domicílio é de 2,03 salários mínimos¹¹. Além disso, trata-se de área de risco, sujeita a inundações, que, ademais, foi local de descarte de resíduos sólidos domiciliares nos anos 70 e 80 do século XX¹².

Diante da precariedade do território usado pelos catadores (SANTOS), que reúne tantas contradições (área de parque, mas antigo “bota-fora” de lixo), as próprias pessoas que ali habitam são desqualificadas.

O espaço social, fisicamente realizado, nestes lugares, é um espaço de escassez, que se inscreve nas estruturas mentais, como um espaço quase inexistente (BOURDIEU, 1997)¹³. “Os que não possuem capital são mantidos à distância, seja física, seja simbolicamente, dos bens socialmente mais raros e condenados a estar ao lado das pessoas ou dos bens mais indesejáveis e menos raros. A falta de capital intensifica a experiência da finitude: ela prende a um lugar” (p. 164).

Bourdieu refere que “o bairro estigmatizado degrada simbolicamente os que o habitam, e que, em troca, o degradam simbolicamente, porquanto, estando privados de todos os trunfos necessários para participar dos diferentes jogos sociais, eles não têm em comum senão sua comum excomunhão” (p.166).

Assim, um lugar onde predomina a escassez em relação a todos os serviços públicos essenciais e a desconformidade em relação à cidade-planejada, que subverte a ordem urbanística, estas características negativas do lugar acabam por impregnar, simbolicamente, a identidade de seus moradores e a reforçar as dificuldades para que possam obter reconhecimento social por parte do Poder Público e de outros agentes sociais, e assumir lugares de fala. Os grupos, quando reivindicam qualquer melhoria junto ao Poder Público, sempre partem de uma situação de ilegalidade espacial, compreendida como desconformidade com o ordenamento urbanístico

¹⁰ Criado em 1979, pelo Decreto Estadual 28.161/79, que foi alterada em 2005, ocasião em que parte do Parque foi desafetada, criando-se a APAEDJ (Lei Estadual 12.371/05).

¹¹ Dados do IBGE/2010.

¹² A respeito, veja-se o documentário “Ilha das Flores”, escrito e dirigido pelo cineasta Jorge Furtado, 1989. Dados técnicos constam do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto Alegre, 2013.

¹³ Para Bourdieu, “a posição de um agente no espaço social se exprime no lugar do espaço físico em que está situado (aquele do qual se diz que está ‘sem eira nem beira’ ou ‘sem residência fixa’, que não tem – quase – existência social)” (p. 160).

vigente. E o sistema jurídico, diante de sua clausura operacional (LUHMANN, 1983)¹⁴, não encontra meios de buscar soluções flexíveis que dêem conta de trazer para a legalidade a realidade fática vivenciada pelos moradores.

Por sua vez, Lisboa denuncia o paradoxo existente no discurso ambiental, inaugurado na década de 70 do século XX, que produziu consensos em relação a diversos aspectos relacionados à gestão de resíduos sólidos, mas é inconsciente em relação aos aspectos operacionais envolvidos. Por exemplo: há unanimidade quanto à necessidade da coleta seletiva e quanto à proibição de destinação dos resíduos para lixões. Porém, se negligenciam as precárias condições de habitabilidade e de trabalho experimentadas pelos catadores (LISBOA, p. 106), relegando-os à invisibilidade e à desconsideração da insustentabilidade do espaço em que exercem suas atividades de triagem dos resíduos sólidos.

Lisboa (2013) e Rosado (2009) identificaram nas respectivas pesquisas a apropriação, por parte dos grupos de catadores, dos discursos ambientalistas, ainda que as respostas não pareçam refletidas, aparecendo como “discursos prontos e estratégicos sobre a questão ambiental, ou como uma disposição incorporada, um impulso para fazer a coisa de determinada forma, algo tipo como aceitável e adequado” (ROSADO, 2009, p. 248). Em Porto Alegre, a referência às finalidades de proteção ambiental aparecem inclusive no nome de algumas das Associações de Catadores: Anjos da Ecologia, Profetas da Ecologia, Reciclando pela Vida, o que denuncia uma contradição pois, consoante apurado nas investigações da Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, as condições ambientais dos galpões, em 2011, antes da implementação do Programa Todos Somos Porto Alegre, cujo Eixo 2 tratou que reestruturar as Unidades de triagem e investir na capacitação dos catadores, aperfeiçoando a gestão ambiental, eram extremamente precárias. Em algumas vistorias, foram identificados rejeitos diversos – inclusive eletroeletrônicos – queimados ou dispostos diretamente sobre o solo, a céu aberto, ensejando o risco de contaminação.

Assim, parece ter ocorrido, por parte dos grupos de catadores, inclusive como uma tática para o reconhecimento social, a ressignificação da atividade que desempenhavam e de si mesmos como catadores (LISBOA, 2013), o que restou por repercutir na esfera política, porquanto a Lei 12.305/2010 expressamente determina a inclusão dos catadores em políticas de coleta seletiva. “A opção pela reciclagem ou a falta de opção que leva a ela, afirmam-se em relação a um conjunto mais amplo de (im) possibilidades, entre as quais se encontram, por exemplo, a mendicância e o delito (...). Trata-se, neste caso, da internalização de uma cultura de trabalho e não do delito, cultura esta que leva os seus sujeitos a o inventarem quando este se lhes é negado” (LISBOA, p. 131) Então, o que pode ter iniciado como alternativa de renda para grupos desfavorecidos nos anos 90, irrompe neste início de século XXI como estratégia voltada à sustentabilidade ambiental, que vem permitindo a criação de políticas de remuneração pelos serviços ambientais prestados pelos catadores.

¹⁴ Cada sistema é visto como um círculo fechado de comunicação, que se delimita auto-referencialmente em relação aos seus mundos circundantes, de tal forma que passa a desenvolver as suas relações com o mundo exterior apenas através de observações, que são parciais em virtude das limitações estruturais de cada sistema.

A UNIDADE DE TRIAGEM NO PLANEJAMENTO URBANO DE PORTO ALEGRE

SAMSON (2008), em pesquisa realizada em diversos países, identifica como traço comum das trajetórias dos catadores o fato de que a maioria destas pessoas ainda tria ou iniciou sua trajetória triando resíduos sobre os lixões mantidos pelas Prefeituras ou por empresas contratadas pelo Poder Público para o recolhimento dos resíduos sólidos urbanos, e que apenas a partir do momento em que passaram a se organizar em associações ou cooperativas é que evoluíram para o reconhecimento por parte da sociedade organizada. Nesse sentido, o lugar representado pelo galpão constitui um importante passo rumo ao reconhecimento social e ao empoderamento dos catadores (MARTINS, 2003, e MICHELOTTI, 2006).

A respeito, Rosado refere que “o galpão pode ser considerado como um espaço de resistência, na medida em que os catadores se constituem, simultaneamente, em um grupo de pessoas consideradas excluídas e, também, uma força de luta pelos direitos dos cidadãos” (2009, p. 234). No mesmo sentido, Michelotti, em pesquisa realizada junto a diversos grupos de catadores no Rio Grande do Sul, relata que o processo de organização em associações permitiu que os catadores se reconhecessem como “atores legítimos, capazes de assumir a condução de seus empreendimentos associativos e de travarem as suas próprias lutas” (p.60).

A origem da implantação destes galpões (UTs) associa-se a história de ocupações clandestinas ou informais na cidade de Porto Alegre, que foram sendo consolidadas ao longo do tempo, mas que ainda carecem de formalização e convivem com diversos graus de insegurança. A implantação de diversas UTs na cidade em curto espaço de tempo (1990 a 1996) buscou assegurar alternativa de emprego nos assentamentos promovidos pelo governo municipal, os quais foram dirigidos principalmente aos indivíduos que moravam em áreas de interesse para obras de infra-estrutura urbana ou em zonas de risco (MICHELOTTI, 2006, p. 70).

Emilio aponta que nenhum Município deseja ter um aterro sanitário (p. 17), assim como nenhum bairro deseja ter uma unidade de triagem de resíduos em sua área. Portanto, com exceção da UT Nova Padre Cacique, localizada no Distrito Industrial da Restinga, que foi planejada e está sendo licenciada, todas as demais UTs localizam-se em áreas suburbanizadas ou em reassentamentos, e foram instituídas como estratégia de obtenção de renda para a população pobre ali residente a partir de iniciativas de Comunidades Eclesiais de Base ou do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU (LISBOA, 2013, p. 101), mas sem qualquer planejamento prévio pelo Município, em termos de adequação às normas de uso e ocupação do solo. A implantação das UTs, conquanto constituíssem peças fundamentais da coleta seletiva municipal, implantada a partir dos anos 90, ignorou a necessidade de regularização administrativa, para o que concorreu o Município, ao ceder informalmente próprios municipais para a construção dos galpões e ao fomentar a triagem, por meio de apoio técnico do DMLU e por meio da destinação dos resíduos oriundos da coleta seletiva.

Ilustrando esta premissa, Andersson, refere que a primeira UT organizada em Porto Alegre foi implantada em 1985, na Ilha Grande dos Marinheiros, área que congregava uma população extremamente pobre, oriunda de remoções ocorridas na cidade, embora este território fosse gravado como área do Parque Estadual Delta do Jacuí, que, por seu regime jurídico de proteção integral, não poderia ser destinado à ocupação humana. Por sua vez, Lisboa efetuou pesquisa na Unidade de Triagem da Associação de Reciclagem Ecológica Rubem Berta, a qual foi construída no contexto de um macroprojeto de reassentamento urbano da Prefeitura, que contemplou a realocação das famílias que viviam nas adjacências da antiga “Vila Tripa” (LISBOA, 2013, p. 46). A UT foi implantada em uma área de preservação permanente, porquanto localizada a menos de

cinco metros de um arroio¹⁵. A proximidade com um curso d'água também demandaria que a UT da Vila Pinto fosse realocada, por força do que prevê o Código Florestal (Lei 12.651/12).

Atualmente, há 18 Unidades de Triagens conveniadas com o DMLU, que recebem exclusivamente resíduos da coleta seletiva e recursos do Município para pagamento de algumas despesas¹⁶, o que foi formalizado mediante um convênio. No entanto, há incontáveis galpões "clandestinos", localizados nos diversos loteamentos e ocupações irregulares da cidade, que triam os resíduos recolhidos pelos catadores autônomos. Os representantes destes galpões almejam o convênio com o DMLU, mas não desejam abrir mão da liberdade de recolher os resíduos por meio de seus caminhões e kombis¹⁷. Alegam que o rendimento nos galpões abastecidos exclusivamente pelo DMLU é muito inferior ao que conseguem obter.

Portanto, um traço comum na implantação dos galpões de reciclagem da cidade, integrantes ou não da coleta seletiva oficial, refere-se ao fato de estarem localizados em áreas com restrições ambientais e/ou urbanísticas, inseridas em um todo maior que também se constituiu de forma irregular¹⁸. Além disso, a construção das edificações foi viabilizada com os recursos da própria comunidade, por recursos obtidos através do orçamento participativo (ANDERSSON, p. 87), ou por doações de empresas, no contexto do enfrentamento dos problemas típicos vivenciados pelas comunidades que habitam áreas de risco ou assentamentos informais. Ou seja, os espaços não foram planejados, não se consideraram as limitações de uso e ocupação do solo, não houve projetos aprovados junto à Prefeitura, não há alvará de prevenção contra incêndio, e não há licenciamento ambiental¹⁹ ou urbanístico, situação que acarreta muitas dificuldades quanto ao atendimento da legislação e reforça a exclusão e o assistencialismo, já que os galpões estão sob o constante risco de serem interditados.

Contraditoriamente, algumas experiências recentes de regularização fundiária, com remoções de comunidades para outras áreas na cidade de Porto Alegre, gravadas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS especialmente para receber os reassentamentos, desconsideraram o histórico de trabalho dos habitantes das comunidades de origem, de tal forma que a lei municipal instituidora da ZEIS veda a atividade de triagem de resíduos, o que evidencia a absoluta desconexão entre o planejamento urbano e as políticas públicas voltadas para comunidades de catadores. Este é o caso da Vila Nova Chocolate, localizada em um loteamento especialmente construído no ano de 2011 para receber os 700 moradores da Vila Chocolate, que perdurou por mais de 20 anos em um imóvel de propriedade da União Federal, localizado no centro da cidade. Foi construído, com recursos de doação de uma empresa privada e projeto arquitetônico do

¹⁵ Art. 4º, Código Florestal Brasileiro (Lei 12.605/12).

¹⁶ Dados do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto Alegre, 2013, pp. 113 a 120.

¹⁷ Esta é a situação atual da AREVIPA – Associação Ecológica da Vila dos Papeleiros, instituída na região central de Porto Alegre em virtude da implantação do Programa Integrado Entrada da Cidade – PIEC.

¹⁸ As Unidades da Ilha dos Marinheiros, da Vila Pinto, Campo da Tuca, Rubem Berta, Santíssima Trindade, ANITAS, Nova Chocolate, Paraíba, Anjos da Ecologia e Reciclando pela Vida localizam-se em áreas irregulares, sob o ponto de vista urbanístico.

¹⁹ Somente em 2012, foi emitida uma Licença de Operação única, em nome do DMLU, abrangendo 14 Unidades de Triagem conveniadas. Posteriormente, por intervenção do Ministério Público Estadual, os convênios firmados entre o DMLU e as Associações foram aditados para incorporar as condicionantes ambientais estipuladas na licença, desta forma vinculando-se as próprias entidades à necessidade de aperfeiçoar a gestão ambiental no galpão, vedando-se práticas até então comuns, tais como a queima de rejeitos a céu aberto e sua disposição em contato direto com o solo.

próprio DMLU, um novo galpão de reciclagem no loteamento²⁰. No entanto, trata-se de edificação formalmente irregular, com atividade vedada pela legislação que criou a ZEIS.

Ainda que não se adotem medidas para coibir a atividade nesta Unidade de Triagem que, ademais, participa da coleta seletiva de Porto Alegre mediante convênio firmado com o DMLU, o fato é que a irregularidade impede que a Associação de catadores obtenha as licenças municipais, o que, por sua vez, é obstáculo para a obtenção de linhas de crédito e financiamento que proporcionariam a realização de investimentos na qualificação da produção, com conseqüente aumento da renda destes trabalhadores.

Portanto, no que se refere às UTs conveniadas com o DMLU, a situação ostenta grave contradição, pois, ainda que estas ocupem um lugar essencial na coleta seletiva municipal, obrigatória por força da Lei 12.305/2010, sobre elas pende a constante ameaça da repressão estatal e de desativação, o que reforça o assistencialismo que definiu a forma como se estruturou a coleta seletiva no Município de Porto Alegre, mais voltada ao atendimento de comunidades pobres, do que preocupada com questões relacionados à proteção do meio ambiente.

O binômio legalidade/ilegalidade, próprio do sistema jurídico empurra a UT para fora do sistema, impedindo que a associação ou cooperativa de catadores possa acessar recursos públicos e linhas de crédito, pois são lugares desprovidos de regularização jurídica, perpetuando sua dependência em relação ao Município. Ou seja, a ilegalidade do todo maior, constituído pela área suburbanizada onde se localiza a UT, tende a contaminar a possibilidade de regularização do galpão.

Ainda, a ilegalidade do lugar ocupado pela UT e a invisibilidade das condições de trabalho e de habitabilidade vivenciada pelos catadores, implica em certa reticência quanto ao seu reconhecimento como um lugar de trabalho (BAGGIO, 2008), quando da elaboração de políticas públicas que possibilitem regularização fundiária dos territórios onde se localiza a UT²¹, o que acarreta o risco de estas comunidades de catadores serem remanejadas para outros lugares, sem que as peculiaridades de seu modo de trabalho sejam consideradas. Neste sentido, por exemplo, a UT Padre Cacique foi remanejada, quando das obras de ampliação da Av. Padre Cacique, para a Copa do Mundo de 2014, para o Distrito Industrial do Bairro Restinga, localizado a mais de vinte quilômetros do local original, o que produziu a dispersão do grupo de catadores original. Em 2011, a Vila Chocolate vivenciou situação semelhante, localizando-se o novo loteamento em área muito afastada do centro da cidade, onde a comunidade habitava há mais de 20 anos.

Estes exemplos denunciam a desarticulação entre o planejamento urbano e as diversas políticas públicas setoriais, evidenciando que estas populações são mantidas segregadas e invisíveis. A política pública de gestão integrada de resíduos sólidos não dialoga com o planejamento urbano, que se omite quanto à previsão no Plano Diretor de áreas nas quais a atividade de triagem de resíduos seja permitida, observando, quando de sua elaboração, as características e as práticas cotidianas do “território usado” (SANTOS), e não apenas idealizado, como se a cidade não fosse um sistema no qual se combinam gestão e eliminação (CERTEAU), localizando-se a triagem de resíduos justamente nos lugares que subvertem a ordem gramatical do planejamento urbano.

²⁰ http://www2.portoalegre.rs.gov.br/demhab/default.php?p_secao=103, acesso em 30 de novembro de 2016.

²¹ Este é um dos aspectos atualmente investigados pelo Ministério Público Estadual, que acompanha a implantação da nova Ponte do Guaíba, com a finalidade de assegurar que a atividades dos catadores que triam na Ilha dos Marinheiros sejam asseguradas quando da remoção das famílias, construindo-se no novo loteamento, uma nova Unidade de Triagem capaz de absorver os trabalhadores, a exemplo do que ocorreu quando da implantação da Nova Chocolate.

Da mesma forma, a política pública ambiental desconsidera as dificuldades técnicas e financeiras para a regularização das UTs, exigindo-lhes condicionantes extremamente onerosas, que põem em cheque a própria subsistência da UT²² como uma peça essencial da coleta seletiva, que deve ser realizada com a inclusão de catadores.

Além disso, a própria UT é um lugar conflituoso, no qual os catadores vivenciam seus problemas sociais, já que são pessoas excluídas socialmente, carentes da prestação de serviços básicos de educação, saúde e moradia. Não dominam práticas de gestão e encontram dificuldades na rotinização do trabalho, pela falta de costume de compromissos, além do que se verifica a tendência da criação de “chefes” em ambientes supostamente autogestionários (ANDERSSON, p. 93). Tampouco têm direitos trabalhistas e previdenciários, o que denuncia a perversidade da indústria da reciclagem no país, que movimenta milhões de reais, sem que os lucros sejam revertidos para os catadores (DA SILVA, 2014).

Mesmo assim, observa Rosado que o pertencimento a uma associação para muitos catadores torna-se “o primeiro passo de um processo de reconstrução tanto da confiança em si mesmo, quanto no outro. As formas de ajuda recíproca que nascem e se consolidam no interior desses grupos sociais favorecem um processo de articulação de redes de relações sociais cada vez mais amplas, cuja existência parecia, em certos casos, estar caracterizada de modo permanente pela ruptura das relações sociais” (2009, p. 244).

Sob o ponto de vista das relações interinstitucionais, no caso de Porto Alegre, o fato de as Unidades de Triagem serem ocupadas e geridas por grupos organizados em Associações ou Cooperativas permite aos catadores a inclusão no Programa Todos Somos Porto Alegre, o que lhes garante a realização de melhorias estruturais no galpão e orientação técnica, e lhes confere a oportunidade de integrarem o programa oficial da coleta seletiva, a qual é coordenada pelo DMLU (ANDERSSON, p. 92). Também proporciona que as entidades de catadores possam ser beneficiadas por Associações de Empresas de Embalagens, no âmbito do acordo setorial de embalagens²³. Ainda, assegura para os grupos o direito de participarem do Fórum de Catadores, espaço criado com o apoio do Ministério Público do Trabalho em 2011, que permite a formulação de consensos e o estabelecimento de negociações com o Poder Público Municipal em relação a aspectos como o valor dos repasses mensais, a implantação do projeto piloto de coleta solidária, a ser executada pelas próprias Associações, dentre outros assuntos.

Assim, sob a perspectiva do lugar como “lugar de fala”, a Unidade de Triagem permite aos catadores uma posição mais favorável à reivindicação de políticas públicas específicas, voltadas ao cumprimento das metas e programas definidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos sólidos²⁴, do que a posição dos catadores autônomos. Nesta acepção de lugar, Woodward afirma que “os discursos e os sistemas de representação constroem os lugares a partir dos quais os indivíduos podem se posicionar e a partir dos quais podem falar” (2000, p. 17), observando-se que, neste contexto, o conceito de “lugar” é empregado em conjunto com o conceito de “identidade”,

²²No Estado do Rio de Janeiro, a Resolução nº 56 do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA), publicada no Diário Oficial em 27 de dezembro de 2013, estabelece critérios para a não exigência de licença ambiental às associações e cooperativas de catadores em suas atividades de recebimento, prensagem, enfardamento e armazenamento temporário de resíduos sólidos recicláveis, tais como papel, metal, plástico e vidro, além de óleo vegetal e gordura residual. Porto Alegre não possui qualquer legislação ambiental específica para viabilizar a regularização das Unidades de Triagem.

²³ Art. 32 da Lei 12.305/2010.

²⁴ Informações retiradas do Inquérito Civil Público 119/2013, que tramita na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre.

em suas várias formas (de gênero, étnica, nacional, regional), que “emerge no instante em que os agentes sociais estão se definindo, assumindo projetos de inclusão/exclusão, explicitando seus lugares na história, construindo entre os iguais uma visão homogênea do passado e do futuro” (ASSIS, 2011, p. 69).

As Unidades de Triagem, ainda que localizadas em áreas suburbanizadas, representam um ambiente mais protegido do que a rua, de modo que os catadores que ali trabalham não vivenciam os riscos da catação realizada por indivíduos que agem isoladamente. Tais riscos envolvem não apenas a discriminação, mas a exposição a situações de violência e abuso, tanto por parte da polícia e de outros agentes estatais como da própria comunidade²⁵.

Em certa medida, nos atrevemos a dizer que os catadores autônomos são considerados como “outsiders” (ELIAS e SCOTSON, 2000) pelos catadores que trabalham nas UTs, que se identificam com o espaço do galpão de reciclagem como parte integrante de constituição da própria “vila”, quando do seu assentamento. Observa-se a superioridade de forças do grupo estabelecido desde longa data no galpão, mesmo que não tenha convênio com o DMLU ou termo de permissão de uso²⁶ formalizados com a Prefeitura. Esta superioridade baseia-se no maior potencial de coesão entre os moradores da vila, que trabalham no galpão, não raramente integrantes das mesmas famílias.

Assim, a ligação à UT produz uma diferenciação social significativa entre os grupos de catadores, ainda que a renda seja a mesma, ou até inferior à renda obtida pelos autônomos. Michelotti observa que a construção de um status para os catadores fica atrelada à vinculação a um grupo formalizado e ocupante de uma UT, a partir da qual os grupos se reconhecem como prestadores de serviços ao Poder Público e passam a demandar, inclusive, remuneração por serviços ambientais (2006, p. 132).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema da reciclagem de resíduos sólidos com a participação de catadores é complexo e envolve múltiplas perspectivas (econômicas, sociais, jurídicas e culturais). Procurou-se aqui realizar um breve estudo sobre a realidade dos catadores a partir do conceito de lugar, compreendido tanto em sua dimensão espacial como simbólica, lançando-se algumas reflexões para possível aprofundamento em trabalhos posteriores.

Consideramos que o lugar ocupado pelos catadores, em sua dimensão simbólica, mesmo com o advento da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que inaugurou no discurso jurídico o reconhecimento da importância da atividade dos catadores, na cadeia da reciclagem, ainda é o da exclusão social, mesmo que se possa apontar para um futuro de mudanças nesta perspectiva, diante de oportunidades, ainda muito incipientes, tais como a inclusão de catadores em coleta seletiva e o acordo setorial de embalagens.

A superação do caráter meramente retórico da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de que os catadores possam ser efetivamente reconhecidos socialmente (BAGGIO), passa pela

²⁵ Os termos de permissão de uso entre o Município de Porto Alegre e o DMLU somente foram formalizados a partir de 2014, por intervenção do Ministério Público Estadual, nos autos do IC 119/2013.

consideração das condições espaciais dos lugares ocupados pelos grupos, tanto na escala da cidade como na escala do galpão. A intensa informalidade destes lugares contribui para a perpetuação de relações de dependência e de subordinação dos catadores em relação ao Poder Público Municipal, pelo que a abertura do sistema jurídico, de forma a criar possibilidades concretas de regularização destes espaços, conforme as complexidades de cada escala, é um pressuposto inafastável para que se possa implementar políticas de valorização da atividade dos catadores.

Em Porto Alegre, o sistema jurídico ainda se revela pouco permeável às irritações oriundas de outros sistemas sociais (LUHMANN), o que pode ser comprovado pela rigidez da legislação ambiental e urbanística, que não se apresenta compatível com a realidade fática experimentada pelos grupos de catadores. Mesmo os grupos que mantêm convênio com o Município e integram a coleta seletiva oficial vivenciam inúmeros obstáculos para atenderem aos requisitos da legislação, o que resta por mantê-los na condição de “clandestinidade”.

Por fim, as políticas públicas de inclusão social para catadores, ao invés de reforçar o risco de marginalização de um grupo que já é estigmatizado, devem considerar a multiplicidade e a complexidade dos lugares vivenciado pelos diversos grupos, que ostentam diferentes graus de organização, origens e problemas. A atuação de catadores no formato associativo deve ser compreendida como um ideal a ser alcançado, para o qual o apoio do Poder Público e da sociedade em geral é indispensável.

Neste contexto, é imprescindível a integração das políticas públicas associadas à coleta seletiva com o planejamento urbano, de tal forma que os espaços ocupados por comunidades dedicadas às atividades de triagem de resíduos, quando de sua regularização fundiária, possam ser reconhecidos como lugares de trabalho. Ou seja, a lei municipal que instituir a Zona Especial de Interesse Social, com vistas a possibilitar a regularização fundiária da ocupação, deve atentar para a realidade laboral da comunidade, de tal forma a permitir a regularização do galpão de reciclagem como um lugar capaz de prestar serviços ambientais e, a partir disso, receber investimentos públicos e privados que fortaleçam a própria política de gestão de resíduos sólidos no Município.

REFERÊNCIAS

- ANDERSSON, Fabiano. As ações do poder público municipal para o setor de reciclagem de resíduos sólidos em Porto Alegre: um estudo exploratório. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Escola de Administração. Programa de Pós-Graduação em Administração. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre, março de 2005.
- ASSIS, Wilson Rocha. O patrimônio cultural e a tutela jurídica das identidades. In CUREAU, Sandra et alii (org). Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011, p. 63-78.
- BAGGIO, Roberta Camineiro. Justiça ambiental entre redistribuição e reconhecimento: a necessária democratização da proteção da natureza. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina. Pós-graduação em Direito, Florianópolis, 2008.
- BORTOLI, Mari Aparecida. Processos de organização de catadores de materiais recicláveis: lutas e conformações. R. Katál., Florianópolis, v. 16, n. 2.

- BOURDIEU, Pierre. A Miséria do Mundo. Rio de Janeiro, Brasil. Ed. Vozes, 1997.
- BURSZTYN, Marcel (org). No meio da rua. Nômades, excluídos e viradores. Rio de Janeiro: Garamond, 2ª. Ed.,2003.
- CASTELLO, Lineu. Repensando o lugar no projeto urbano. Variações na percepção de lugar na virada do milênio. Tese apresentada no Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor. Orientador: Prof. Dr. Vicente Del Rio. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005..
- CERTEAU, Michel de. A invenção do cotidiano. Artes de fazer. Rio de Janeiro: Petrópolis, Vozes, 1994.
- DA SILVA, Eliane. Gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos: e os catadores? Associação de Reciclagem Ecológica da Vila dos Papeleiros de Porto Alegre. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Geografia, Porto Alegre, Novembro de 2007.
- DA SILVA, Marcelo Cozzens. Trabalho e saúde dos catadores de materiais recicláveis em uma cidade do sul do Brasil. Universidade Federal de Trabalho. Tese de Doutorado. Programa e Pós-Graduação em Epidemiologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2006.
- DAVIS, Mike. Planeta Favela. São Paulo: Boitempo, 2006.
- DEMAJOROVIC, Jacques e LIMA, Márcia. Cadeia de reciclagem. Um olhar para os catadores. São Paulo: Edições SESC, 2013.
- ELIAS, Norbert e SCOTSON, John. Os estabelecidos e os outsiders. Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.
- FERREIRA, Gilson e SANTOS, Caroline Marques Leal. Resíduos sólidos e sua funcionalização socioambiental: perspectivas para uma teoria geral do direito civil ambiental. Anais do Congresso do Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2014. www.planetaverde.org.br.
- GAMA E SILVA, Paulo Mozart da. Instrumentos econômicos. In JARDIM, Arnaldo, YOSHIDA, Consuelo e MACHADO FILHO, José Valverde. Política Nacional, Gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. São Paulo: Manole Ed., 2012.
- HAESBERT, Rogério. Identidades Territoriais: entre a multiterritorialidade e a reclusão territorial (ou: do hibridismo cultural à essencialização das identidades). In DE ARAÚJO, Frederico Guilherme e HAESBERT, Rogério (org.). Identidades e territórios: questões e olhares contemporâneos. Rio de Janeiro: Access, 2007, p. 33-56.
- HOLZER, Werther. O lugar na geografia humanista. Revista território. Rio de Janeiro, ano IV, no. 7, p. 67-78, jul/dez. 1999.
- Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA. Situação social das catadoras e dos catadores de material reciclável e reutilizável, Brasília, 2013, em www.ipea.gov.br, acesso em 15 de maio de 2014.

- LISBOA, Cassiano Pamplona. Itinerários de catadores: (dês) encontros com o campo ambiental. Universidade Federal de Porto Alegre. Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Tese de Doutorado. Porto Alegre, 2013.
- LUHMANN, Niklas. Sociologia do Direito, I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.
- MARTINS, Clitia Helena Backx. Trabalhadores na reciclagem do lixo: dinâmicas econômicas, socioambientais e políticas na perspectiva de empoderamento. Tese de Doutorado defendida para obtenção do título de Doutora em Sociologia junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2003.
- MARZULO, Eber Pires. Espaço dos pobres: identidade social e territorialidade na modernidade tardia. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.
- MICHELOTTI, Fernando Canto. Catadores de "Lixo que não é mais lixo": Um estudo da dimensão do reconhecimento social a partir de sua experiência de organização coletiva no Rio Grande do Sul. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.
- PESSOA, Mariana Lisboa. Ocupação irregular e regularização fundiária de interesse social em Áreas de Proteção Ambiental: O caso da Ilha Grande dos Marinheiros. Dissertação de Mestrado. PROPUR, 2014.
- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto Alegre, 2013.
- ROSADO, Rosa Maris. Na esteira do galpão: Catando leituras no território cotidiano da reciclagem do lixo em Porto Alegre. Tese de Doutorado. UFRGS. Instituto de Geociências. Departamento de Geografia, Porto Alegre, abril, 2009.
- SAMSON, Melanie. Rechazando a Ser Excluidos: La Organización de los Recicladores en el Mundo. WIEGO. Cambridge, MA, USA, 2009 Disponível em: http://wiego.org/sites/wiego.org/files/publications/files/Samson_Rechazando_a_ser_Excluidos_es.pdf
- SANTOS, Milton. O território e o saber local: algumas categorias de análise. In Cadernos IPPUR, Rio de Janeiro, Ano XIII, no. 2, 1999, p. 15-26.
- SERRA, Tatiana Barreto. Política de Resíduos Sólidos. Gestão econômica, responsável e ambientalmente adequada. São Paulo: Editora Verbatim, 2016.
- SOARES, Inês Virgínia Prado e QUINALHA, Renan Honório. Lugares de memória: Bens Culturais? In In CUREAU, Sandra et alii (org). Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011, p. 509-535.
- WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In SILVA, Tomaz Tadeu da (org). Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 2000.

ZANETI, Isabel. As sobras da modernidade. O sistema de gestão de resíduos em Porto Alegre. Porto Alegre: FaMURS, 2006.